

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste (Aumento Real) da remuneração dos Profissionais do Magistério”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025 - à título de revisão geral anual (reposição inflacionária) e reajuste (aumento real) – o acréscimo de 8% (oito) por cento ao vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

§ 1º: O percentual estabelecido no caput deste artigo engloba a revisão geral anual (reposição inflacionária) de 4,77%, - equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) relativo ao período de 01/01 a 31/12/2024 - e reajuste (aumento real) de 3.23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

§ 2º: Com a revisão geral anual (reposição inflacionaria) e o reajuste (aumento real) concedidos, conforme caput deste artigo, ficam atendidos os ditames do § 1º do artigo 2º e demais preceitos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 3º. Deverão ser observados os limites dos tetos constitucionais estabelecidos em cada caso.

Art. 2º. A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A presente proposta visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público da educação básica, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município Carmo do Cajuru.

Além do reajuste referente a reposição inflacionaria, no presente projeto de Lei está englobando o **aumento real**, cujo o somatório com a reposição se perfaz no total de 8 (oito) por cento, referente a revisão e o aumento real.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e assegurar condições dignas de remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2025.

Vinicius Alves Camargos

Prefeito de Carmo do Cajuru